DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 960/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8158/2015
PROTOCOLO	: 1592424
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: 1. CACILDO DAGNO PEREIRA 2. ADRIANA ASSIS DE LIMA ALVES RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. MULTAS. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADES. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira e da Sra. Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues, prefeito municipal e gerente de promoção social e trabalho, respectivamente, à época dos fatos.

As contas em análise foram julgadas regulares com ressalva, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS a cada um dos responsáveis, conforme consta do Acórdão AC00 – 457/2019 (peça n.º 33).

As multas aplicadas foram quitadas em conformidade com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019, de acordo com as Certidões de Quitação de Multa às peças n.º 43 e n.º 44.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pela extinção do presente feito (PAR - 7ª PRC – 907/2025 - peça n.º 50).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado às peças n.º 43 e n.º 44.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.